



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357309

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 3782 – 15ª Câmara de Direito Público

Apelação nº 1502519-35.2016.8.26.0543

Apelante: Município de Igaratá

Apelada: Peace Lagoon Administração de Bens S/C Ltdas

Comarca: Comarca de Santa Isabel - Serviço de Anexo Fiscal

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelo Município de Catanduva contra r. sentença de fls. 37/40, que julgou extinta a execução fiscal ajuizada em face de Peace Lagoon Adm de Bens SC Ltda, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Inconformado, pelas razões de fls. 44/49, o exequente postula o provimento a fim de que seja afastado o decreto de extinção e ordenado o prosseguimento do feito.

É o relatório.

O presente recurso não merece ser conhecido, em razão da sua inadmissibilidade, a teor do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Dispõe o art. 34 da LEF: “*Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta)*”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”.

Conforme o entendimento firmado no julgamento do REsp 1.168.625/MG, o valor da ORTN em janeiro de 2001, corrigido pelo IPCA-E, foi fixado em R\$ 328,27. Assim, cumpre determinar sua equivalência em relação ao indexador vigente na data da distribuição da ação, observando o indexador estabelecido.

Segue a ementa do acórdão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001.

No caso dos autos, na data de distribuição da execução fiscal (12/12/2016), o valor de alçada correspondia a **R\$ 931,02**, no entanto, o débito cobrado perfazia o valor de **R\$ 424,19**, quantia inferior, ao valor de alçada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso e, por consequência, o próprio prosseguimento da execução fiscal.

Neste sentido, é o entendimento desta Colenda 15ª Câmara de Direito Público:

*APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – IPTU – Município de Campos Novos Paulista – Sentença que julgou extinto o processo - **Valor da***



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução fiscal que corresponde a R\$ 663,64, inferior ao valor de alçada na data da propositura (dezembro de 2017 - R\$ 1.012,66), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395). Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) - Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade Precedentes do STJ - Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1003087-70.2017.8.26.0415; Relator (a): Raul De Felice; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Palmital - 1ª Vara; Data do Julgamento: 22/05/2024; Data de Registro: 22/05/2024). (g. n.)

Posto isso, **não** se conhece do recurso.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO
Relator

sk